Câmara Municipal de Catalão
Fls. 59

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3902, de 19 de agosto de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder via título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ nº 21.952.765/0001-00, para a implantação de uma horta comunitária, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a via de título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ nº 21.952.765/0001-00, área de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás, com 2.629,42m2, localizada nesta cidade à Rua do Contorno, lado par, Quadra 01 – Módulo 02, na Fazenda Caçador, oriundo da matrícula nº 19.513, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local, CCI nº 65984 no cadastro municipal de imóveis, para a implantação de uma horta comunitária, denominada, "Mulheres em Ação".

Parágrafo único. A área a ser cedida tem as seguintes medidas e confrontações: "pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelos fundos com dois seguimentos, um de 34,60 metros e outro com 43,81 metros confrontando com a APP; pelo lado direito mede 88,75 metros e confronta com a faixa de domínio da rede

Câmara Municipal de Campos
Fls. 60

elétrica de alta tensão da Enel Distribuidora de Energia Elétrica; pelo lado esquerdo 46,70 metros e confronta com o Modulo 1, perfazendo uma área total de 2.269,42m2".

Art. 2º Fica o Comodatário compromissado a:

I - Construir cerca e manter limpo a área em referência;

II – Implantar uma horta comunitária – Mulheres em Ação;

III – Fazer uso consciente da água na produção dos alimentos;

IV – Distribuir os produtos produzidos na horta para a comunidade participante do projeto em igualdade de condições;

V – A não construir benfeitorias definitivas sobre o terreno cedido;

VI - Devolver a área no termino do prazo estipulado por esta Lei ou quando a Prefeitura Municipal necessitar da área, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

VII – Não oferecer obstáculos quando da devolução da área ao Município.

Art. 3º O Comodatário tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção da horta comunitária, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 61

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal